



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 047 , DE 06 DE DEZEMBRO DE 2011**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Ministerial nº 37 de 07/01/2009, publicada no DOU de 08/01/2009 e Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e considerando a decisão em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada no dia 06/12/2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Normativa que estabelece diretrizes para a regulamentação e estruturação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 06 de dezembro de 2011.

  
**PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA**  
**PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 06 DE dezembro DE 2011.

Estabelece as diretrizes para a regulamentação e estruturação do Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos cursos superiores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

**O REITOR “PRO TEMPORE” do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009 e Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30.12.2008, resolve:

## **Capítulo I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Normatizar a estruturação e a regulamentação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos superiores de tecnologias, licenciaturas e bacharelados ofertados nos *campi* do IFMT.

## **Capítulo II**

### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante fundamenta-se:

I. na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

II. na Portaria nº 147, de 02 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a complementação da instrução dos pedidos de autorização de cursos de graduação em

*BB*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Direito e Medicina, para os fins do disposto no art.31, § 1º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006;<sup>1</sup>

III. na Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no Sistema Federal de Educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições;

IV. no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e seqüenciais no Sistema Federal de Ensino;

V. no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia presencial e a distância;

VI. no Parecer nº 4, de 17 de junho de 2010, da CONAES sobre o Núcleo Docente Estruturante (NDE) homologado em 27 de julho de 2010;

VII. na Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, da CONAES, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

### Capítulo III

#### DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 3º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um instrumento diferenciador para garantir a qualidade dos cursos de graduações, formado por um grupo permanente de professores, que atuam no processo de criação, implantação, consolidação e constante atualização do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

<sup>1</sup> Esta portaria cria o conceito de Núcleo Docente Estruturante, em seus artigos 2º, inciso IV, referente à autorização de cursos de medicina e 3º, inciso II, referente à autorização de cursos de direito, com o intuito de qualificar o envolvimento docente no processo de concepção e consolidação de um curso de graduação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

#### Capítulo IV

### DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º** Cada curso de graduação oferecido pelos *campi*, deve instituir seu NDE, cujos membros serão escolhidos por seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos nos instrumentos aplicados pelo INEP para avaliação de cursos de graduação, sendo formalmente consolidado via portaria emitida pela Direção Geral do *campus*, cuja composição atenderá aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, sendo no mínimo:

- I. formado por um mínimo de 5 professores nomeados competentemente e pertencentes ao quadro efetivo do Instituto Federal de Mato e ao corpo docente do curso; Sendo o coordenador do curso o presidente do NDE;
- II. gozar de pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- III. assegurar que todos os seus membros tenham regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral;
- IV. garantir a permanência dos seus membros por no mínimo 3 anos e quando necessário, assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a haver continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1º na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso a presidência do Núcleo será exercida pelo docente integrante do Núcleo que apresente maior tempo de serviço na instituição ou, na ausência desta condição, o docente que tenha maior titulação acadêmica.

§ 2º o NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

#### Capítulo V

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

**Art. 5º** Compete ao presidente do NDE:

- I. convocar e presidir as reuniões;
- II. representar o NDE, junto aos órgãos da instituição;
- III. Encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- V. considerar a integração com o Colegiado do Curso e outros Setores e Departamentos da Instituição.

### **Capítulo VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 6º** São competências do NDE, entre outras:

- I. acompanhar a elaboração, implantação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT) e o PPI do *campus*.
- II. cooperar para que o perfil profissional expresse de forma excelente, as competências do egresso do curso;
- III. zelar para que a estrutura curricular contemple de forma sistêmica e global, a flexibilidade, a articulação da teoria com a prática e a integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constante no currículo;
- IV. contribuir para a definição e formas de incentivo no desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mundo de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso, respeitando-se o PDI e o PPI do IFMT, bem como o PPI do Campus.

*JB*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC – SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

- V. primar pela excelência no cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- VI. analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares;
- VII. propor alternativas, teóricas metodológicas que promovam a inovação na sala de aula e a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. participar da realização da auto-avaliação da instituição, especificamente no que diz respeito ao curso, propondo meios de sanar as deficiências detectadas;
- IX. acompanhar os resultados alcançados pelo curso nos diversos instrumentos de avaliação externa como ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes) e similares estabelecendo metas para melhorias.

## Capítulo VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 8º** As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Colegiado de Curso.

**Art. 10º** Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

**JOSE BISPO BARBOSA**  
REITOR “PRO TEMPORE” DO IFMT

Portaria Ministerial nº 37, de 07/01/2009